

Processo nº 1101527
Natureza: Representação
Representantes: Marcos Ramos Nobre, Vereador (Presidente da CPI), Gilson Vieira de Freitas, Vereador (Secretário da CPI) e Gilson Moreira de Jesus (Relator da CPI)
Representada: Prefeitura Municipal de Ibiaí

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Representação encaminhada pelos Srs. Marcos Ramos Nobre, Gilson Vieira de Freitas e Gilson Moreira de Jesus, na qualidade de vereadores do Município de Ibiaí, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, relatando a ocorrência de irregularidades no âmbito do Procedimento Licitatório nº 034/2016, Tomada de Preços nº 004/2016, promovido pela Prefeitura Municipal, tendo por objeto a contratação de obras de pavimentação em bloquete de vias públicas.

As irregularidades em questão foram apuradas em consequência dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instaurada por força da Portaria nº 017/2019, tendo sido compiladas no relatório que acompanha o Ofício CPI nº 003/2019, encaminhado a este Tribunal de Contas (peça nº 3 do SGAP).

Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que se manifestou pela procedência dos fatos representados e pela citação do responsável, peça 18 do SGAP. Ato contínuo os autos foram encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia que emitiu relatório, à peça 20 do SGAP, igualmente pela procedência da representação.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal que se manifestou preliminarmente, pugnando pela citação dos representados, peça 24 do SGAP.

Isso posto, **determino**, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008, a **citação de** Larravardier Batista Cordeiro, Prefeito de Ibiaí 2016, Fellipe Soares Leal e Thaís Prado Capuchinho, subscritores do parecer jurídico e Magno Cunha Nascimento, Maria Cleonice Magalhães Santos Rabelo, Iara Jaqueline de Jesus Rocha Andrade, Áureo da Silva Santos, Elaine Moreira Cordeiro e Paulo Eduardo Silva Prado, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das obras, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem as defesas, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes em face das irregularidades a eles atribuídas na representação inicial e nos relatórios da 1ª Coordenadoria de fiscalização de Municípios (peça 18 do SGAP), 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça 20 do SGAP) e no parecer preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 24 do SGAP).

No ofício expedido deverá constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que as defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e , na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2023.

Conselheiro Mauri Torres
Relator
(assinado digitalmente)